



Prefeitura Municipal

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 03/91

Barueri, 13 de fevereiro de 1991.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a desafetação e posterior cessão em comodato à Associação Amigos de Bairros dos Jardins Paraíso e Reginalice de uma área de terreno situada na Rua Mar Báltico, parte integrante de Sistema de Recreio do loteamento Jardim Reginalice, para a construção de um Galpão Comunitário e implantação de um "play ground".

A Associação Amigos de Bairros dos Jardins Paraíso e Reginalice é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em dezembro de 1985, especificamente constituída para representar, organizar e defender os interesses da comunidade, não só no tocante a melhoramentos para os bairros, bem como quanto a atividades sociais, culturais, esportivas, recreativas e educacionais.

Para a consecussão de seus objetivos institucionais, a entidade tem desenvolvido esforços no sentido de conseguir espaço adequado para suas atividades em prol dos moradores.

Assim é que, em entendimentos mantidos com a Municipalidade de Barueri, viabilizou-se a possibilidade de cessão em comodato de uma área de terreno para construção de um Galpão Comunitário e de um "play ground".

Aludido Galpão Comunitário, segundo projeto da Associação, será destinado, dentre outros para:

- a) atividades culturais;
- b) reuniões com a comunidade;
- c) desenvolvimento de cursos de economia doméstica como tricô, culinária, pintura etc.;
- d) desenvolvimento de curso de alfabetização.

Bel



044
03
43/91
Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

É certo que tanto o Galpão como o "play ground" serão franqueados a toda a comunidade dos Jardins Paraíso e Reginalice.

O prazo do comodato está fixado para 25(vinte e cinco) anos, enquanto que as disposições dos artigos 4º e seguintes garantirão que o imóvel será efetivamente utilizado para o fim especificado.

Como percebem os Nobres Edis, o projeto de lei ora submetido à douta deliberação da Egrêgia Câmara reveste-se do inegável cunho de interesse público, dado que propiciará a que os moradores dos citados bairros passem a contar com um local adequado para o desenvolvimento das atividades da entidade.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Ilustres Pares os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
Protocolo n.º 65
Livro n.º 01 nº 4
Entrada em 13.02.91

Bel
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -

EXMO. SR.
NOÉ DE SOUZA BORGES
DD. Presidente da Câmara Municipal
B A R U E R I



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 04/91

045
H 3/91
OM
"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E CESSÃO
EM COMODATO DA ÁREA DE TERRENO QUE
ESPECIFICA."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área de terreno, parte do Sistema de Recreio reservado pelo loteamento do Jardim Reginalice, situada na Rua Mar Báltico, alterando sua destinação de "bem de uso comum" para "bem dominical ou patrimonial disponível".

Parágrafo Único. A área de terreno referida neste artigo en contra-se configurada na anexa planta, parte integrante desta lei, tendo as seguintes divisas e confrontações:

"Tem início no ponto "1", localizado no alinhamento da Rua Mar Báltico, junto à divisa frontal direita da área pertencente à Escola Municipal do Jardim Reginalice. Do ponto "1" a divisa segue em linha reta, confrontando com a mencionada escola, numa distância de 20,00m, até atingir o ponto "2". Deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o loteamento Jardim Paraíso, numa distância de 37,50m, até atingir o ponto "3". Deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o remanescente do sistema de recreio do Jardim Reginalice, numa distância de 20,00m, até atingir o ponto "4". Deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Mar Báltico, numa distância de 37,50m, até atingir o ponto "1", onde teve início a presente descrição, encerrando uma área de 750,00m²."

Artigo 2º. Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato à Associação Amigos de Bairros dos Jardins Paraíso e Reginalice a área descrita e individualizada no artigo anterior.

Artigo 3º. O comodato de que trata esta lei é outorgado pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura, devendo a área ser destinada, exclusivamente, à construção de



Prefeitura Municipal ⁰⁴⁶ de Barueri ⁰⁵

ESTADO DE SÃO PAULO

um galpão comunitário e à instalação de um "play ground".

Artigo 4º. A comodatária se obriga a submeter à aprovação da Prefeitura o projeto do Galpão Comunitário e do "play ground", no prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta lei.

Parágrafo Único. As obras de construção deverão ser concluídas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da aprovação do projeto.

Artigo 5º. O comodato será revogado por ato unilateral da Prefeitura em caso de:

- a) extinção da comodatária;
- b) ser dada à área destinação diversa da prevista no artigo 3º;
- c) descumprimento pela comodatária dos encargos constantes desta lei;
- d) vencimento do prazo do comodato sem que haja prorrogação.

Artigo 6º. Revogado o comodato, a área será reincorporada ao patrimônio municipal, integrada das construções e benfeitorias de quaisquer espécies ou natureza nela introduzidas, independente do pagamento de qualquer multa ou indenização.

Artigo 7º. O comodato será formalizado por instrumento específico, do qual deverão constar todos os requisitos e condições estabelecidos nesta lei.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

*A Secretaria para extrair
xerocópias e encaminhá-las
aos Srs. Vereadores.*

Em 13/02/91.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -

As Comissões permanentes desta
Casa, para em tirem Parecere -
a respeito, dentro do prazo legal

Em 13/02/91

Presidente

A Requerimento verbal
formulado pelo Vereador
Eleuso de Oliveira, aprovado
e/ou votos em contrário dos
Vereadores: Jairo Gonçalves de
Oliveira, Maria Evangelista,
Waldemir Holanda, José de
Azeite e José Luiz da
Silva, foi concedido "vistas"
ao Projeto de Lei nº 04/91.

Em, 20/02/1991.

Presidente

O Vereador José Mendes da
Silva requerer "vistas", o
qual foi aprovado pelo
Plenário. Portanto, fica o
Vereador com prazo de 03
dias para devolvê-lo à
Secretaria.

Em, 27/02/1991.

Presidente



047
SM

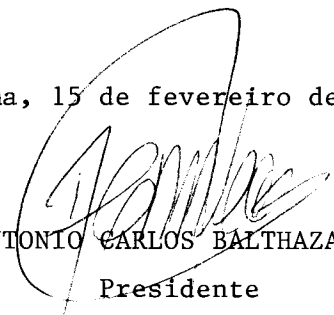
FLS. 07
PROC. 43/91

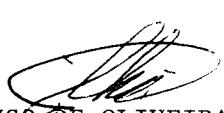
Câmara Municipal de Barueri
ESTADO DE SÃO PAULO


PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 04/91

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, pelos seus Membros reunidos, após analisar o Projeto de Lei nº 04/91, de autoria do Executivo Municipal enviado pela Mensagem nº 03/91, que "Dispõe sobre desafetação e cessão em comodato da área de terreno que especifica.", deliberou emitir Parecer favorável ao mesmo, por encontrar fundamento na letra "e" - ítem I do Artigo 13 e ítem VI - do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, bem como, por não encontrar óbice de ordem constitucional e sua redação em nada contrariar a técnica legislativa.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 15 de fevereiro de 1991.


ANTONIO CARLOS BALTHAZAR NECCHI
Presidente


CLEUSO DE OLIVEIRA
Relator


NILTON HUMBERTO MELÃO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
Processo nº 84
Leis nº 02 de 04
Emissão em 28/02/91

Anexar ao Projeto
de Lei referente.
em 20/02/91





049
T.S. 08
PREC. 43/91

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 04/91

Esta Comissão, pelos seus Membros, reunidos, após analisar o Projeto de Lei nº 04/91, de autoria do sr. Chefe do Executivo, que dispõe sobre desafetação e cessão em comodato da área de terreno que especifica, deliberou emitir Parecer favorável ao mesmo.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 20 de fevereiro de 1991.


SEBASTIÃO RODRIGUES NUNES

Presidente


JOSÉ MENDES DA SILVA

Relator


JOSÉ MARIA DE MORAES

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Presidência nº 121

Lei nº 04/91

Em 20 de fevereiro de 1991

Anexar ao Projeto
de Lei referente.

em 20/02/91





050
SM
09
43/91

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO PROJETO DE LEI Nº 04/91.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelos seus Membros reunidos, após analisar o Projeto de Lei nº 04/91, de autoria do Sr. Chefe do Executivo, enviado pela Mensagem nº 03/91, que "Dispõe sobre desafeção e cessão em comodato da área de terreno que especifica.", deliberou emitir Parecer favorável, considerando o elevado interesse público da referida proposição.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 20 de fevereiro de 1991.

Gilberto Otávio Tolaini
Dr. GILBERTO OTÁVIO TOLAINI

Presidente

José de Melo
JOSÉ DE MELO

Relator

Maria de Lourdes Evangelista Avelino
MARIA DE LOURDES EVANGELISTA AVELINO

Membro

Anexar ao Projeto de Lei referente.

em 20/02/91

Diógenes

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
Protocolo nº 132
Data 20/02/91
Assinatura



051
SM
10
93/91

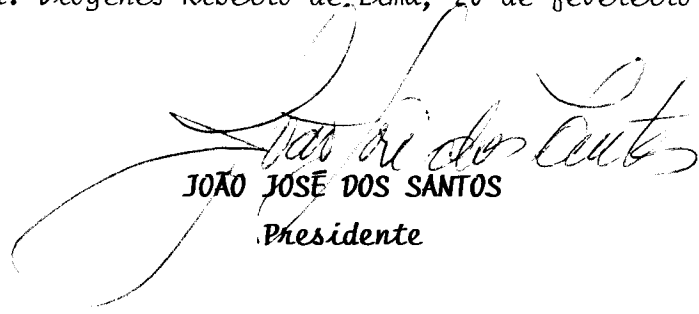
Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

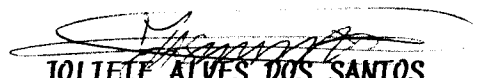
PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, AO PROJETO DE LEI Nº 04/91

Esta Comissão, pelos seus Membros, reunidos, após analisar o Projeto de Lei nº 04/91, de autoria do sr. Chefe do Executivo, que dispõe sobre desafetação e cessão em comodato da área de terreno que especifica, deliberou emitir Parecer favorável ao mesmo.

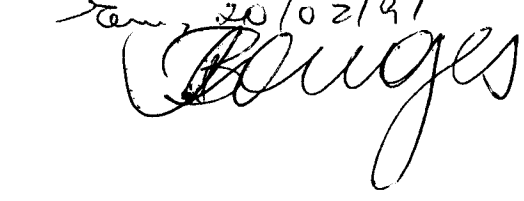
Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 20 de fevereiro de 1991.


JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente


JOSÉ LINO DA SILVA
Relator


JOLIE TE ALVES DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI	
Presidência nº	134
Local	01 Ma. De
Entrada em	20/02/91

Anexar ao Projeto de Lei referente.
em 20/02/91




052 MS. 11
204. 43/91

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 30, DO PROJETO DE LEI Nº 04/91, QUE DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E CESSÃO EM COMODATO DA ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA.

O artigo 30 do Projeto de Lei em epígrafe, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 30) - O comodato de que trata esta Lei é outorgado pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura, devendo a área ser destinada, exclusivamente, à construção de um galpão comunitário e à instalação de um "play ground"."

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 06 de março de 1991.

Apensar na pauta da Ordem do Dia, para sofrer dis-

cusã e votação

em 06/03/91.

Presidente

JOSE MENDES DA SILVA - Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Protocolo nº 191

Livro nº 01, fls. 07

Entrada em 06/03/91

Extrair cópias e encaminhá-las aos Vereadores.


em, 06 de março, 1991.

Presidente

Aprovada a Emenda
com os votos contrários
dos Vereadores Maria de
Leurdes Evangelista Quelino,
Valdemir Helanda da Silva
e Jânio Gonçalves de Oliveira

Ba, 06/03/91


Encaminhar a Comissão de
Justiça e Redação para a
elaboração da Redação Fi-
nal.

Ba, 06/março 191




053
SM. 413/91
Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 04/91

"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E CESSÃO EM COMODATO DA ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área de terreno, parte do Sistema de Recreio reservado pelo loteamento do Jardim Reginalice, situada na Rua Mar Báltico, alterando sua destinação de "bem de uso comum" para "bem dominical ou patrimonial disponível".

Parágrafo Único. A área de terreno referida neste artigo en contra-se configurada na anexa planta, parte integrante desta lei, tendo as seguintes divisas e confrontações:

"Tem início no ponto "1", localizado no alinhamento da Rua Mar Báltico, junto à divisa frontal direita da área pertencente à Escola Municipal do Jardim Reginalice. Do ponto "1" a divisa segue em linha reta, confrontando com a mencionada escola, numa distância de 20,00m, até atingir o ponto "2". Deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o loteamento Jardim Paraíso, numa distância de 37,50m, até atingir o ponto "3". Deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o remanescente do sistema de recreio do Jardim Reginalice, numa distância de 20,00m, até atingir o ponto "4". Deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Mar Báltico, numa distância de 37,50m, até atingir o ponto "1", onde teve início a presente descrição, encerrando uma área de 750,00m²."

Artigo 2º. Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato à Associação Amigos de Bairros dos Jardins Paraíso e Reginalice a área descrita e individualizada no artigo anterior.

Artigo 3º. O comodato de que trata esta lei é outorgado pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura, devendo a área ser destinada, exclusivamente, à construção de um galpão comunitário e à instalação de um "play ground".

Artigo 4º. A comodatária se obriga a submeter à aprovação da Prefeitura o projeto do Galpão Comunitário e do "play ground", no prazo de



054
SM

13
43/91

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- Fls.02 -

6 (seis) meses, contados da publicação desta lei.

Parágrafo Único. As obras de construção deverão ser concluídas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da aprovação do projeto.

Artigo 5º. O comodato será revogado por ato unilateral da Prefeitura em caso de:

- a) extinção da comodatária;
- b) ser dada a área destinação diversa da prevista no artigo 3º;
- c) descumprimento pela comodatária dos encargos constantes desta lei;
- d) vencimento do prazo do comodato sem que haja prorrogação.

Artigo 6º. Revogado o comodato, a área será reincorporada ao patrimônio municipal, integrada das construções e benfeitorias de quaisquer espécies ou natureza nela introduzidas, independente do pagamento de qualquer multa ou indenização.

Artigo 7º. O comodato será formalizado por instrumento específico, do qual deverão constar todos os requisitos e condições estabelecidos nesta lei.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 07 de março de 1991.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTONIO CARLOS BALTHAZAR NECCHI - Presidente

CLEUSO DE OLIVEIRA - Relator

NILTON HUMBERTO MELÃO - Membro

Aprovado o Projeto
como o texto contrário
do Senado Federal
deu as seguintes
em chefe de Executiva
para ^{sanção} promulgar e
publicar.

Boa tarde,
Borges



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 04/91

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE:

APROVAR, COM EMENDA, O PROJETO DE LEI Nº 04/91, QUE SE REFERE AO PROCESSO Nº 43/91, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área de terreno, parte do Sistema de Recreio reservado pelo loteamento do Jardim Reginalice, situada na Rua Mar Báltico, alterando sua destinação de "bem de uso comum" para "bem dominical ou patrimonial disponível".

Parágrafo Único - A área de terreno referida neste artigo encontra-se configurada na anexa planta, parte integrante desta Lei, tendo as seguintes divisas e confrontações:

"Tem início no ponto "1", localizado no alinhamento da Rua Mar Báltico, junto à divisa frontal direita da área pertencente à Escola Municipal do Jardim Reginalice. Do ponto "1" a divisa segue em linha reta, confrontando com a mencionada escola, numa distância de 20,00m, até atingir o ponto "2". Deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o loteamento Jardim Paraíso, numa distância de 37,50m, até atingir o ponto "3". Deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o remanescente do sistema de recreio do Jardim Reginalice, numa distância de 20,00m, até atingir o ponto "4". Deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Mar Báltico, numa distância de 37,50m, até atingir o ponto "1", onde teve início a presente descrição, encerrando uma área de 750,00m²."

Artigo 2º) - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato à Associação Amigos de Bairros dos Jardins Paraíso e Reginalice a área descrita e individualizada no artigo anterior.

Artigo 3º) - O comodato de que trata esta lei é outorgado pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura, devendo a área ser destinada, exclusivamente, à construção de um galpão comunitário e à instalação de um "play ground".

Artigo 4º) - A comodatária se obriga a submeter à aprovação da Prefeitura o projeto do Galpão Comunitário e do "play ground", no prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta lei.

Parágrafo Único - As obras de construção deverão ser concluídas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da aprovação do projeto.

Artigo 5º) - O comodato será revogado por ato unilateral da Prefeitura em caso de:



056
SN.
15
43/91

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- Fls. 02 -

- a) extinção da comodatária;
- b) ser dada à área destinação diversa da prevista no artigo 3º;
- c) descumprimento pela comodatária dos encargos constantes desta lei;
- d) vencimento do prazo do comodato sem que haja prorrogação.

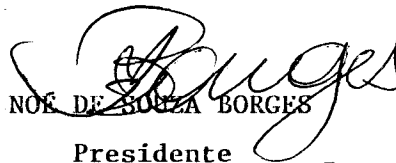
Artigo 6º) - Revogado o comodato, a área será reincorporada ao patrimônio municipal, integrada das construções e benfeitorias de quaisquer espécies ou natureza nela introduzidas, independente do pagamento de qualquer multa ou indenização.

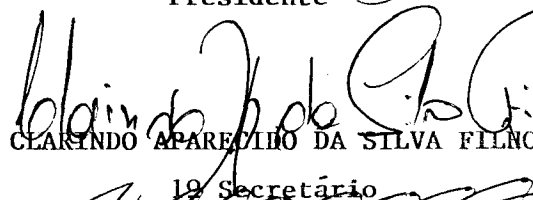
Artigo 7º) - O comodato será formalizado por instrumento específico, do qual deverão constar todos os requisitos e condições estabelecidos nesta lei.

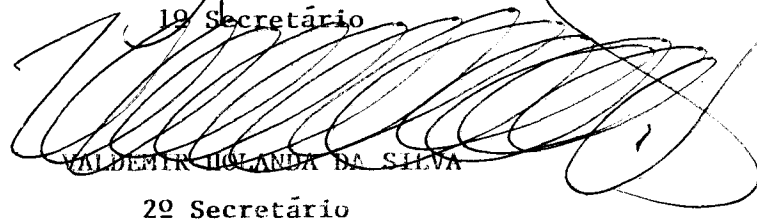
Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º) - Revogam-se as disposições em contrário.

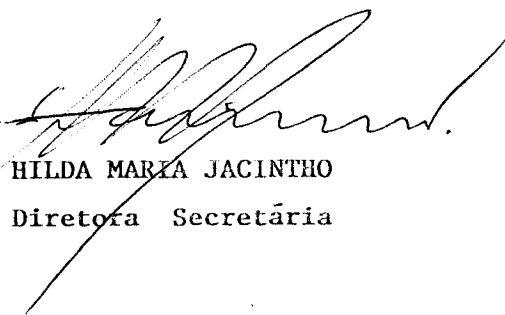
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 18 DE MARÇO DE 1991.

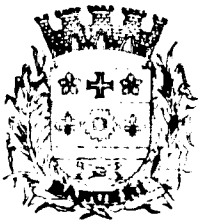

NOÉ DE SOUZA BORGES
Presidente


CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO
1º Secretário


VALDEMER HOLANDA DA SILVA
2º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


HILDA MARIA JACINTHO
Diretora Secretária



057
16
43/91
Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 755, DE 22 DE MARÇO DE 1991

"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E CESSÃO EM COMODATO DA ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar - uma área de terreno, parte do Sistema de Recreio reservado pelo loteamento - do Jardim Reginalice, situada na Rua Mar Báltico, alterando sua destinação de "bem de uso comum" para "bem dominical ou patrimonial disponível".

Parágrafo Único - A área de terreno referida neste artigo encontra-se configurada na anexa planta, parte integrante desta lei, tendo as seguintes divisas e confrontações:

"Tem início no ponto "1", localizado no alinhamento da Rua Mar Báltico, junto à divisa frontal direita da área pertencente à Escola Municipal do Jardim Reginalice. Do ponto "1" a divisa segue em linha reta, confrontando com a mencionada escola, numa distância de 20,00m, até atingir o ponto "2". Deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o loteamento Jardim Paraíso, numa distância de 37,50m, até atingir o ponto "3". Deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o remanescente do sistema de recreio do Jardim Reginalice, numa distância de 20,00m, até atingir o ponto "4". Deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Mar Báltico, numa distância de 37,50m, até atingir o ponto "1", onde teve início a presente descrição, encerrando uma área de 750,00m²."

Artigo 2º. Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato à Associação Amigos de Bairros dos Jardim Paraíso e Reginalice a área descrita e individualizada no artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

058

Artigo 3º. O comodato de que trata esta lei é outorgado pelo prazo de 10(dez) anos, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura, devendo a área ser destinada, exclusivamente, à construção de um galpão comunitário e à instalação de um "play ground".

Artigo 4º. A comodatária se obriga a submeter à aprovação da Prefeitura o projeto do Galpão Comunitário e do "play ground", no prazo de 6(seis) meses, contados da publicação desta lei.

Parágrafo Único - As obras de construção deverão ser concluídas no prazo máximo de 2(dois) anos, contados da aprovação do projeto.

Artigo 5º. O comodato será revogado por ato unilateral da Prefeitura em caso de:

- a) extinção da comodatária;
- b) ser dada à área destinação diversa da prevista no artigo 3º;
- c) descumprimento pela comodatária dos encargos constantes desta lei;
- d) vencimento do prazo de comodato sem que haja prorrogação.

Artigo 6º. Revogado o comodato, a área será reincorporada ao patrimônio municipal, integrada das construções e benfeitorias de quaisquer espécies ou natureza nela introduzidas, independente do pagamento de qualquer multa ou indenização.

Artigo 7º. O comodato será formalizado por instrumento específico, do qual deverão constar todos os requisitos e condições estabelecidos nesta lei.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Barueri, 22 de março de 1991.

Certifico que o presente foi publicado por edital e afixado em local de costume, no prazo legal.

22 de março de 1991


CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -